



LEI MUNICIPAL Nº. 1.369/2026

ALVORADA/TO, 01 DE JUNHO DE 2026.

**Altera a Lei Municipal nº 1.230, de 2020, para criar e incluir o cargo de Brigadista no Anexo II, no âmbito das contratações temporárias por tempo determinado vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, o cargo de **Brigadista**, de natureza temporária, vinculado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada às ações de prevenção, controle e combate a incêndios e queimadas, bem como à execução de atividades de proteção ambiental no território municipal.

**Parágrafo único.** O cargo de Brigadista será incluído no **Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020**, que trata das contratações temporárias por tempo determinado.

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo temporário:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	NOME DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Brigadista	14	40h/semanais	01 salário mínimo mensal vigente no país

**Art. 3º.** A remuneração mensal do cargo de Brigadista será equivalente a **01 salário mínimo mensal vigente no país**, observadas as disposições constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**Art. 4º.** O cargo de Brigadista terá carga horária de **40 horas semanais**, sendo que a forma de cumprimento da jornada, escalas de trabalho, regime de plantão, períodos de atuação, critérios de capacitação, utilização de equipamentos de proteção individual e demais condições operacionais serão definidos em regulamento próprio, observada a legislação vigente.

**Art. 5º.** Compete ao Brigadista, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

I – atuar na prevenção, controle e combate a incêndios em áreas urbanas e rurais do Município;

II – executar ações de prevenção e monitoramento ambiental, especialmente no período de estiagem;



III – colaborar com campanhas educativas voltadas à preservação ambiental e à prevenção de queimadas;

IV – apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em ações relacionadas à proteção dos recursos naturais;

V – auxiliar na realização de aceiros, vistorias, rondas preventivas, monitoramento de áreas de risco e demais medidas destinadas à redução de queimadas e incêndios;

VI – comunicar à autoridade competente a ocorrência de focos de incêndio, queimadas irregulares, degradação ambiental ou situações de risco ao meio ambiente e à coletividade;

VII – zelar pela correta utilização, guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs disponibilizados pelo Município;

VIII – participar de treinamentos, capacitações, orientações técnicas e atividades de aperfeiçoamento relacionadas à prevenção e combate a incêndios, defesa civil e proteção ambiental;

IX – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 6º.** A criação do cargo temporário de Brigadista possui relevante interesse público, considerando:

I – a necessidade de atuação organizada do Município na prevenção, controle e combate a incêndios e queimadas em seu território;

II – a importância da implementação de políticas públicas ambientais estruturadas, especialmente durante o período de estiagem;

III – a relevância da existência de brigada municipal formalmente instituída para o fortalecimento das ações ambientais e para fins de comprovação junto aos critérios relacionados ao ICMS Ecológico;

IV – a necessidade de evitar a designação precária, improvisada ou desorganizada de outros servidores para o exercício de funções específicas de brigadista;

V – a proteção do meio ambiente, da saúde pública, da segurança da população e dos recursos naturais do Município.

**Art. 7º.** A contratação temporária dos Brigadistas observará a legislação municipal aplicável às contratações por tempo determinado, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A contratação de que trata esta Lei não implica criação de cargo efetivo, não gera estabilidade no serviço público e não substitui a necessidade de concurso público para provimento de cargos permanentes, quando cabível.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os requisitos mínimos para contratação, critérios de seleção, capacitação, aptidão física, condições de exercício, duração contratual, hipóteses de prorrogação, desligamento, supervisão e demais regras necessárias à execução desta Lei.



# ALVORADA

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Cnpj: 01.800.242/0001-22

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes administrativos necessários à atualização do Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020, nos termos desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária aplicável.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 01 de junho de 2026.**

THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
Dados: 2026.06.01 10:49:49 -03'00'



**ANEXO ÚNICO**

**Alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020**

Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020, relativo às contratações temporárias por tempo determinado, o seguinte cargo:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	NOME DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Brigadista	14	40h/semanais	01 salário mínimo mensal vigente no país

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 01 de junho de 2026.

THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
THAYNARA DE MELO  
MOURA:03933220173  
Dados: 2026.06.01 10:50:31 -03'00'



# ALVORADA

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Cnpj: 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.369, de 01 de junho de 2026, que **“Altera a Lei Municipal nº 1.230, de 2020, para criar e incluir o cargo de Brigadista no Anexo II, no âmbito das contratações temporárias por tempo determinado vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 01 de junho de 2026.

  
**RHAFELA GUERRA TAKAHASHI**  
Secretária Municipal de Administração